



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**PARECER Nº/2022-PROGEM.**

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 14.561/2022-PMM- ADESÃO A ATA DE REGISTRO Nº 036/2022-CEL/SEVOP/PMM.**

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2022/CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO Nº 27.463/2021-PMM, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 076/2021-CEL/SEVOP/PMM-AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Cuida-se da análise do Processo nº 14.5616/2022-PMM, com finalidade de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2022/CEL/SEVOP/PMM, processo nº 27.463/2021-pmm, referente ao pregão presencial (SRP) nº 076/2021-CEL/SEVOP/PMM-aquisição de material elétrico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O Processo vem instruído com diversos documentos, destacamos: Memo. Int. nº 607/2022-PATRIMONIO/DAF/SMS, Memo. Int. nº 606/2022-PATRIMONIO/DAF/SMS; Ofício nº 826/2022/COMPRAS/SMS; Ofício nº 228/2022/ACI/SEVOP/PMM; Planilha de cotação; Ofício nº 1146/2022/COMPRAS/SMS; Ofício 2022; Ofício nº 1147/2022/GAB/COMPRAS/SMS; Ofício nº 029/2022; Solicitação de Despesa; Termo do Fiscal do Contrato; Declaração Orçamentária; Saldo das Dotações Orçamentárias; Memorando nº 973/2021-Compras/SMS; Parecer orçamentário; Justificativa; Justificativa de Adesão; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Termo de Autorização; Portaria nº 307/2022-GP; Orçamentos; Planilha média; Edital, Contrato e anexos-procedimento licitatório- Termo Homologação e Adjudicação; Ata de Registro de Preços; Publicações; Termo de referência; Documentos da empresa KELFONTE - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Atos de Alterações da empresa e Termo de autenticação; Documento Civil do Representante da Empresa; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade-FGTS; Documentos da empresa NOSSA TERRA MATERIAIS- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes; Ficha de Inscrição Cadastral(Secretaria de Estado e Fazenda); Contrato Social da empresa; Alterações de Contrato Social da empresa; Documento Civil do

Representante da Empresa; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade-FGTS; Minuta do Contrato; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Memorando nº 974/2022-Compras/SMS; Portaria nº 2914/2021-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Autenticidades das certidões e outras consultas; Certificados de Regularidade-FGTS datas atualizadas; Planilha CMEP; Memorando nº 501/2022-CEL/SEVOP/PMM.

### **É o relatório. Passo ao parecer.**

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração pública, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação vem autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A administração indica que o recurso necessário para custear a despesa que é originário de recurso próprio, e, o Parecer Orçamentário nº 05070/2022-SEPLAN ratifica a existência de recurso para o atendimento da despesa (pag.058).

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer,



os órgãos e entidades não participantes do sistema de registro de preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da ata de registro de preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7. 892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/18, admite-se que a ata de registro de preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos.

O art. 22 do Decreto nº 7.982/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, prevê que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o órgão gerenciador da ata para anuência quanto à adesão.

Consta na cláusula 16 da Ata de Registro de Preço que: "A ata de registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do gerente da ata e ainda, com anuência do Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM, também prevê que as aquisições ou contratações adicionais a que se referem o item não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata, bem como destaca que a mesma será limitada , na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgão não participantes que eventualmente aderirem.

A Ata de Registro de Preços nº 019/2022/CEL/SEVOP/PMM se encontra em vigência, verifica-se a autorização do órgão gerenciador através do Ofício nº 228/2022/ACI/SEVOP/PMM (pag.018) e a concordância das empresas NOSSA TERRA MATERIAIS e KELFONTE (págs. 018 a 020, 036 e 047).

Atendendo aos termos do art. 22, *caput*, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e, art. 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44/2018, a adesão se encontra justificada conforme consta



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

dos autos fls. 059 a 063, apresenta pesquisa de preço dos itens e a planilha média de preços onde demonstra a vantajosidade econômica para a Administração.

Cumpre registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal, o que foi observado no caso. Tendo sido anexado aos autos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da empresa.

Todas as certidões deverão ter sua autenticidade conferida pela secretaria demandante.

Recomendamos como condição prévia a contratação que a SEMED verifique a existência de sanção impeditiva de contratação com a administração pública, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP (<http://www.cmep.maraba.pa.gov.br>).

Com a mudança promovida pelo Decreto nº 9.488, de 2018, o § 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013, foi alterado e prevê a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento) para as aquisições. Em uma análise preliminar, verifica-se que o quantitativo para adesão foi observado, contudo cabe ao setor responsável atentar o limite estipulado em lei.

As minutas dos contratos elencam o objeto; a descrição dos itens; local de entrega; os direitos e responsabilidades das partes; a origem dos recursos; o preço e pagamento; o prazo e vigência, que ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário (art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93); as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; a vinculação ao edital; as causas de rescisão e a eleição do foro. De acordo com o art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, **OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 14.5616/2022-PMM, com finalidade de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2022/CEL/SEVOP/PMM, processo nº 27.463/2021-pmm, referente ao pregão presencial (SRP) nº 076/2021-CEL/SEVOP/PMM-aquisição de material elétrico, para atender as



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ**

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as publicações necessárias, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Marabá, 27 de junho de 2022.

**Absolon Mateus de Sousa Santos  
Procurador Geral do Município  
Port. 002/2017-GP**

Quiteria Sá  Santos  
Procuradora Geral do Município - Agente  
Portaria N° 1126/2018 - GP  
OAB PA 9707